

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VENDAS NOVAS

CRITÉRIOS GERAIS

Constituição de Turmas e Elaboração de Horários

Julho de 2023

NOTA INTRODUTÓRIA

A definição geral de critérios de constituição de turmas e de elaboração de horários, explanada no presente documento, tem como finalidade essencial assegurar as condições necessárias ao sucesso educativo dos alunos, por via de uma eficiente e eficaz gestão dos recursos disponíveis, da definição de regras e procedimentos que permitam o trabalho colaborativo em equipa de professores, da intervenção preventiva sobre os fatores/preditores de insucesso e abandono escolar, com vista a promover melhorias nas condições de aprendizagem e a promover o sucesso educativo de todos os alunos, ao longo de 12 anos de escolaridade.

Em face do que antecede, atenta a legislação em vigor, em particular no que respeita ao disposto no Decreto-Lei n.º 55/2018 e no artigo 13º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018 de 6 de julho, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º53-D/2020 foram definidos pelo Conselho Pedagógico, na sua reunião de 21 de junho, os critérios gerais a que devem obedecer a elaboração dos horários dos alunos do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, para o ano letivo 2023/24.

Para além destes critérios foram igualmente definidos/reajustados os critérios para a constituição de turmas, tendo por base a legislação em vigor, nomeadamente o Despacho Normativo nº 10-A/2018, de 19 de junho, com as alterações presentes no Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho, bem como as especificidades próprias do Agrupamento.

1. CRITÉRIOS PARA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

A supervisão da constituição das turmas é da responsabilidade da Diretora do Agrupamento, que terá em consideração a legislação em vigor, os critérios aprovados pelo Conselho Pedagógico e/ou os pareceres emitidos pelas Educadoras/Professores titulares de turma e Conselhos de turma a que os alunos frequentaram no ano escolar anterior.

As mudanças de turma podem ser autorizadas pela Diretora, depois de analisado requerimento, devidamente fundamentado, após 5 dias úteis da afixação das listagens provisórias da constituição de turmas. Após este prazo as solicitações poderão ser liminarmente indeferidas.

À Diretora caberá indigitar equipas de professores com vista à implementação dos princípios orientadores consignados neste documento.

Na constituição de turmas devem, ainda, ser tidos em consideração os seguintes fatores:

- Origem geográfica do aluno, ao nível do concelho, Considerando 4 áreas de influência: Bombel para o JI de MB, Afeiteira para o JI de Afeiteira, Vendas Novas para a EBVN2 e EBCM e Landeira para EB Landeira);
- Contexto da formação de jardim-de-infância ou de grupos específicos do ciclo de ensino/ano de escolaridade anterior;
- Equilíbrio quanto a géneros;
- Nível etário;
- Diversificação quanto a credos, raças e origens nacionais do aluno, à exceção dos alunos que frequentam PLNM;

- Colocação dos alunos retidos em grupo/turma que se adequem às suas necessidades, relativamente à idade, género, origem geográfica e à orientação proposta em sede de conselho de Turma / departamento, devendo evitar-se a constituição de turmas apenas com alunos em situação de retenção;
- Recomendações do educador/professor titular/conselho de turma /diretor de turma;
- A integração de alunos com mesma idade (dia/mês/ano), do 1.º ano do primeiro ciclo ou da educação pré-escolar, em estabelecimento de ensino do Agrupamento, respeita a ordem de entrada de inscrição nos Serviços Administrativos do Agrupamento;
- Não contrariando o disposto nos diplomas legais em vigor, entende este Agrupamento, por questões pedagógicas, que existindo, no mesmo ano escolar, turmas com número elevado de alunos e outras com menor número, devem os mesmos ser distribuídos de forma equilibrada, evitando essas assimetrias;
- Continuidade pedagógica de alunos pertencentes a turmas envolvidas em projetos de âmbito de investigação, local, nacional ou internacional;
- Especificidades de cada um dos níveis/ciclos de ensino, nomeadamente:

1.1. PRÉ-ESCOLAR

- Nos grupos das salas de jardim-de-infância da EB1VN.º2, deve considerar-se a distribuição equitativa pelas cinco salas de forma a garantir a heterogeneidade etária dos grupos. Seguindo a lista ordenada as crianças serão distribuídas pelos grupos, em cada sala, iniciando-se pela sala 1 até à sala 5;

- As crianças com necessidades específicas e / ou apoiadas pelo SNIPI (Serviço Nacional de Intervenção Precoce na Infância) / ELI- IPVN (Equipa Local de Intervenção Precoce de Vendas Novas) serão distribuídas de forma equitativa pelas diferentes salas;
- Após a publicação das listas, e sempre que se verifiquem desistências, as vagas serão ocupadas tendo em conta a ordenação da lista de espera, desde que esta não contrarie a legislação em vigor.

1.2. 1.º, 2.º e 3.º CICLOS

Nas escolas em que devido à especificidade da população escolar seja necessário proceder a reformulações/reajustamentos na constituição das turmas, a fim de melhorar a qualidade do serviço educativo prestado pelo Agrupamento e o sucesso educativo dos alunos, serão adotados os seguintes critérios:

- Em situação de retenção devem os alunos, sempre que possível, integrar uma turma do ano de escolaridade em que estão matriculados, mesmo que para isso tenham de integrar turmas de escolas próximas;
- Um aluno retido no 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão da Diretora, sob proposta do professor titular de turma, a ser analisada em Conselho de Docentes, que deve também considerar sobre as vantagens de o aluno acompanhar o seu grupo turma (ponto 2, art.º 29º, D.L. n.º 55/2018 de 6 de julho);
- Na constituição das turmas do 1.º ciclo em que não seja possível integrar apenas um ano, deve ter-se em atenção que as mesmas

- devem incluir no máximo até dois anos de escolaridade;
- Em caso de manifesta necessidade, face à concentração ou dispersão da população escolar nos vários estabelecimentos de ensino do Agrupamento (escolas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância), proceder-se-á a reformulações /reajustamentos nas turmas, sendo observadas na constituição das turmas as prioridades dispostas no Despacho Normativo nº 10-A/2018, de 19 de junho e no Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho;
 - O grupo/turma deve ser mantido durante os ciclos de ensino, exceto quando houver necessidade de reajustamentos, devido às disciplinas de opção, motivos de comportamento, eventual desdobramento da turma ou, ainda, fruto de situações supervenientes que anualmente possam ter lugar;
 - Desde que haja necessidade de proceder a reajustamentos/reformulações nas turmas, procurando o equilíbrio no domínio dos comportamentos, atitudes e características de desenvolvimento, inclusivamente no que concerne às crianças / alunos com necessidades específicas, serão tomados em consideração os seguintes fatores:
 - As orientações/referências de natureza pedagógica feitas pelos departamentos, da educação pré-escolar, do 1.º ciclo e conselhos de turma;
 - Quem se voluntariar para o fazer ou caso não aconteça e, no caso do 1º ciclo, o(s) aluno(s) com maior idade, sempre que possível para um grupo/turma do mesmo estabelecimento escolar;
 - A dimensão das turmas envolvidas;

- Alunos inscritos em PLNM, as opções de Língua Estrangeira II e de EMRC ou outra confissão;
- A efetiva utilização de transporte público pelos alunos;
- Integração de alunos com necessidades específicas de forma equitativa;
- Redistribuição dos alunos com necessidades específicas de forma equitativa pelas turmas;
- O equilíbrio relativamente à idade e género;

Salvo situação que se justifique, os alunos devem ser distribuídos aleatoriamente.

Na mudança de ciclo, os educadores/professores titulares de turma/diretores de turma, deverão realizar uma reunião prévia com a equipa de constituição das turmas do ciclo seguinte;

Nos casos em que se verifiquem dificuldades de aprendizagem no ano letivo anterior, os alunos deverão ser agrupados de forma a viabilizar o apoio pedagógico necessário, de acordo com proposta do conselho de turma;

Os alunos oriundos de países estrangeiros, cuja língua materna não seja o português, devem ser colocados de forma a possibilitar apoio, na disciplina de Português ou a frequência de PLNM.

Quando por razões pedagógicas ou disciplinares se mostre conveniente a mudança de um aluno de uma turma para outra, em qualquer momento do ano letivo, tal poderá ser autorizado pela Diretora, após ouvido o Departamento da Educação Pré- escolar/1.º Ciclo/Conselho de Turma.

1.3. ENSINO SECUNDÁRIO

- Nos cursos científico humanísticos, a distribuição dos alunos nas turmas do ensino secundário deve obedecer às suas opções e ao ano de escolaridade;
- Na transição para o ensino secundário, a continuidade do grupo turma não é critério prioritário para a constituição das turmas do 10º ano;
- No 11º e 12º anos de escolaridade deve manter-se, sempre que possível, a continuidade do grupo turma. No entanto, sempre que existam motivos de natureza pedagógica e/ou disciplinar que o justifiquem, os alunos provenientes da mesma turma podem ser distribuídos por várias turmas;
- Em situação de junção de turmas em anos intermédios ou finais de ciclo, deverão ser ponderados os seguintes fatores:
 - As orientações /referências dos conselhos de turma;
 - A dimensão das turmas envolvidas;
 - Comportamento das turmas envolvidas;
 - Salvo situação que se justifique, os alunos devem ser distribuídos aleatoriamente.
- Os alunos cuja língua materna não seja o português, devem ser agrupados de forma a possibilitar a frequência na disciplina de PLNM.
- Nos cursos profissionais, os critérios de seleção dos alunos para a frequência e constituição de turmas encontram-se definidos no regulamento dos cursos profissionais.

2. CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO E ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS

- De acordo com o disposto no art.7º, do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho de 2018. “A distribuição do serviço docente tem por finalidade assegurar o serviço letivo decorrente das horas letivas dos grupos e turmas existentes na escola e garantir as condições para a implementação de medidas de promoção do sucesso educativo ou outras atividades que promovam a formação integral dos alunos assegurando, desta forma, as melhores condições de aprendizagem a todos”.
- Pauta-se por critérios de bom aproveitamento dos recursos disponíveis, maximizando a rentabilidade da formação de cada docente, e visa garantir as condições para o desenvolvimento das ofertas educativas e de outras atividades que promovam a formação integral dos alunos.
- A distribuição do serviço docente é da competência da Diretora nos termos das alíneas c) e d) do nº 4 do art. 20º do Decreto-lei 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-lei 137/2012, de 2 de julho, segue o estipulado na legislação em vigor e os critérios abaixo:
 - O serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes na escola tem prioridade sobre qualquer outro para efeitos do preenchimento da componente letiva a que cada docente está obrigado pelo disposto nos artigos 77º e 79º do ECD;
 - O serviço docente deve levar em linha de conta a rentabilização de docentes com qualificação profissional

- pertencentes a outros grupos de recrutamento;
- Como princípio orientador da promoção do sucesso escolar dever-se-á constituir, sempre que possível, equipas pedagógicas estáveis ao longo de cada ciclo de ensino com o objetivo de permitir um acompanhamento mais próximo das turmas ou grupos de alunos, uma diminuição do número de docentes por turma, um trabalho curricular mais integrado e uma menor dispersão do trabalho docente;
 - No 1º ciclo, o trabalho colaborativo entre docentes desenvolve-se em equipas educativas organizadas, sempre que possível, por ano de escolaridade, existindo um coordenador de ano de escolaridade.
- Em todos os níveis de ensino procurar-se-á atribuir:
 - A cada professor o menor número possível de turmas, agrupando, se possível, as disciplinas para as quais está habilitado;
 - Deverá haver continuidade das equipas educativas e das direções de turma, a menos que por razões pedagógicas ou de distribuição de serviço justifiquem o contrário, bem como situações que a Diretora entenda que não se concretizaram os princípios subjacentes ao funcionamento das equipas.
 - A componente de estabelecimento das educadoras e dos docentes do 1.º ciclo é de 120 minutos e a dos docentes do 2º e 3º ciclos e secundário é de 150 minutos, tendo em vista:
 - um tempo de 50 minutos para trabalho colaborativo

(reuniões semanais ou quinzenais), que engloba a gestão flexível do currículo (planificação conjunta dos tempos de DAC), a produção de materiais de apoio às aprendizagens, a elaboração de instrumentos de avaliação (formativa e sumativa), a planificação, monitorização e avaliação das estratégias transversais de mobilização dos alunos e sua implicação nas aprendizagens;

- um tempo de 50 minutos para a realização de reuniões semanais que visem potenciar o trabalho colaborativo e interdisciplinar no planeamento e realização conjunta das atividades letivas, bem como na avaliação do ensino e das aprendizagens, nomeadamente:
 - ✓ Assegurar o planeamento conjunto da lecionação dos conteúdos curriculares das diferentes disciplinas promovendo a interdisciplinaridade e uma eficaz articulação curricular;
 - ✓ Desenvolver projetos aglutinadores de conhecimentos, através da identificação de temas integradores das aprendizagens curriculares;
 - ✓ Promover a inovação e a diversificação de metodologias de ensino e aprendizagem;
 - ✓ Monitorizar o processo de avaliação formativa das aprendizagens dos alunos, garantindo a sua regularidade e diversidade;
 - ✓ Implementar medidas que garantam o sucesso escolar de todos os alunos, atuando preventivamente sobre fatores/preditores do insucesso e abandono escolar;
 - ✓ Implementar medidas que garantam uma educação inclusiva que responda às potencialidades, expectativas

- e necessidades de cada aluno;
- ✓ Desenvolver iniciativas que promovam a relação da escola com a família;
 - ✓ A implementação de medidas de promoção de sucesso escolar;
 - ✓ Assegurar as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;
 - ✓ Realizar atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar;
 - ✓ Assegurar as atividades atribuídas à Equipa TIC;
 - ✓ Outras previstas na legislação em vigor.
- No 2º Ciclo, cada docente deve lecionar à mesma turma, sempre que possível, as disciplinas, ou áreas disciplinares, relativas ao seu grupo de recrutamento, de modo a reduzir-se o número de professores por turma;
 - Todas as turmas devem ter afeto um docente de Educação Especial (EE);
 - Se possível, deve constar no horário dos docentes e técnicos que coordenam as diferentes valências que integram o CAA, 1 tempo para o desenvolvimento das atividades;
 - Não devem ser distribuídas aos professores turmas em que se encontrem familiares diretos seus;
 - Na educação pré-escolar e 1º ciclo deve resguardar-se o período da 4ª feira, a partir das 16:00 horas, para a realização das reuniões de carácter pedagógico;
 - A distribuição dos tempos letivos deverá privilegiar a

concentração máxima das atividades escolares das turmas no turno manhã. Contudo, se a capacidade das salas não o permitir, as turmas do ensino secundário poderão ter que frequentar prioritariamente o turno da tarde;

- A distribuição dos tempos de disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana deve, preferencialmente, respeitar um dia de intervalo entre ambos;
- O limite de tempo máximo admissível entre o turno da manhã e o turno da tarde será, preferencialmente, de dois tempos;
- Reservar, sempre que possível, a tarde de 4ª feira para articulação curricular, reforço das aprendizagens dos alunos e atividades de enriquecimento/complemento curricular;
- Quando não for possível a atribuição universal das medidas previstas nas matrizes curriculares, aplicam-se critérios, para diferentes anos / turmas ou disciplinas, considerando-se os seguintes aspetos:
 - O número de alunos da turma;
 - O número de tempos semanais da disciplina;
 - O número de alunos com medidas seletivas e/ou adicionais por turma;
 - Os resultados escolares;
 - As características da disciplina;
 - O comportamento dos alunos;
 - No caso de aulas práticas, as condições de espaços e equipamentos.
- No 3º ciclo, as disciplinas de Educação Artística e Tecnológica (EV e TIC), sempre que possível, devem funcionar com professor

- coadjuvante ou com desdobramento, de acordo com as características de cada turma;
- No 9º ano as disciplinas de Cidadania e Desenvolvimento (1 tempo) e Educação Visual (1 tempo), funcionam em regime semestral;
 - Deve evitar-se na mancha horária dos alunos, tempos letivos desocupados, nas situações de apoio ao estudo e disciplinas de opção;
 - As diferentes disciplinas de língua estrangeira não devem ser lecionadas, sempre que possível, no mesmo dia em tempos consecutivos;
 - A disciplina de educação física não deve ser lecionada em dias consecutivos e deve ser respeitado um intervalo mínimo de uma hora após o almoço;
 - Os horários das turmas que incluem alunos de outras localidades devem ser elaborados de acordo com os horários dos transportes;
 - O horário dos Docentes, sempre que possível, não deve conter mais do que dois furos semanais;
 - No horário do Docente, devem ser registadas a totalidade das horas de trabalho, com exceção da componente não letiva, destinada a trabalho individual e da participação em algumas reuniões de natureza pedagógica, convocadas nos termos legais;
 - Para o desempenho das funções de DT, serão geridos quatro tempos semanais, a repartir entre a componente não letiva e as horas de crédito do Agrupamento, garantindo neste um mínimo de duas horas;

- Os Docentes sem horário letivo atribuído, assim como o Pessoal Técnico, estão igualmente sujeitos à prestação da totalidade das horas semanais de serviço;
- De forma a garantir aos alunos que a totalidade das aulas previstas seja efetivamente ministrada e os conteúdos constantes nos normativos em vigor, sejam lecionados por um professor com competência para isso, é dada a possibilidade de compensação ou de permuta com outro docente do conselho de turma ou do mesmo grupo disciplinar;
- Para efeitos de desenvolvimento de domínios de articulação curricular (DAC), haverá a possibilidade de alteração pontual dos horários dos alunos substituição/compensação de aulas, mediante informação prévia aos EE;
- Com vista à promoção do sucesso escolar, haverá a possibilidade de alteração pontual, trimestral ou semestral dos horários dos alunos para prestação de apoios, mediante informação prévia aos EE;
- A hora de início e de termo de cada um dos períodos de funcionamento das atividades são os seguintes:
 - Pré- escolar:
 - Manhã: 9h00 – 12h00
 - Tarde: 13h00 – 15h00
 - 1.º Ciclo:
 - Manhã: 9h00 - 12h30
Intervalo: 10h30 - 11h00 (preferencialmente)
 - Tarde: 14h00 - 15h30
Intervalo: 15h30 - 16h00

Início das AEC: 16h00

Fim das AEC: 17h00

Encerramento dos estabelecimentos: 17h30

- 2.º, 3.º Ciclos e Ensino Secundário:
 - Manhã: 8h20 – 12h15/13h15
 - Tarde: 13h35/14h35 – 18h15
 - Noite: 19h15 – 23h45

3. CRITÉRIOS PARA A OFERTA DAS DISCIPLINAS DE OPÇÃO - 12ºANOS CURSOS CIENTIFICO-HUMANÍSTICOS

De acordo com o Despacho Normativo nº 10-A/2018, de 19 de junho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho, o Agrupamento deve garantir a cada aluno a lecionação de duas disciplinas de opção constantes nos planos de estudos dos Cursos Científico-Humanísticos, desde que cumpra o n.º mínimo de 20 alunos.

Sendo o leque de opções muito vasto e dado o número reduzido de alunos, considerou-se necessário definir critérios para o funcionamento das opções a oferecer pelo Agrupamento:

- Preferências dos alunos;
- Recursos humanos e físicos da escola.

Anexo:

- [Matrizes 2023_24](#)

Documento aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 21 de junho de 2023

A Presidente do Conselho Pedagógico
Adélia Bentes